



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 29/2023 - AGR/CJ-13376**

**1. ATA DA 26ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 24/08/2023.**

2.

3. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez), realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 26ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e a Coordenadora em exercício senhora Andrea Bonanato Estrela, em substituição ao titular Gilvan do Espírito Santo Batista, que se encontra em gozo de férias, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de férias, não compareceu. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

**5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

6. 2.1. Processo nº 202200029007547 – Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda. - Auto de infração nº 41.745 - Art. 12, Inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 127/2023 (47829368), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.745, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.745 (000036292889).

7. 2.2. Processo nº 202300029000803 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 41.787 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 348/2023 (50834849), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.787, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.787 (000037898211).

8. 2.3. Processo nº 202300029000814 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 41.790 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 356/2023 (51034649), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.790, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.790 (000037928959).
9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**
10. O relator solicitou permissão para relatar, bloco, os processos dos itens 3.1 e 3.2. A solicitação foi aceita.
11. **3.1. Processo nº 202300029003041** – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.179 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem e **3.2. Processo nº 202300029002588** – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.086 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seus relatórios nº 345/2023 (50712909) e 346/2023 (50741776), com votos favoráveis à manutenção dos autos de infração nºs 41.179 e 42.086, pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-los, votando pela manutenção dos referidos autos. Colocados em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção dos autos de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve os autos de infração nºs 41.179 (49276097) e 42.086 (48430544).
12. 3.3. Processo nº 202300029002855 – Interessado: Município de Uruana - Auto de infração nº 42.143 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 307/2023 (50600624), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.143, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.143 (48942635).
- 13.
14. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
15. 4.1. Processo nº 202300029001470 – Interessado: Expresso Maia Ltda.- Auto de infração nº 41.890 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 350/2023 (50851480), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.890, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.890 (46228706).
16. 4.2. Processo nº 202300029000979 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 41.810 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 351/2023 (50851570), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.810, por não conhecer da defesa devido a sua intempestividade e por falta de amparo legal para sua admissibilidade, por

cautela a defesa foi analisada e, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.810 (45100499).

17. 4.3. Processo nº 202300029001174 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.846 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 352/2023 (50851638), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.846, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.846 (45587305).

18. 4.4. Processo nº 202300029003249 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.223 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 353/2023 (50851753), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.223, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.223 (49709524).

19.

20. **Item 5. Encerramento:**

21. A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 26ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 24 de agosto de 2023.

22.

23. Andrea Bonanato Estrela

24. Coordenadora em exercício

25.

26. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

27.

28. Terezinha de Jesus Assis Bueno

29. Secretária Executiva

Goiânia, 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 28/08/2023, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 28/08/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 28/08/2023, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 28/08/2023, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51076641** e o código CRC **BA53DA5F**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 51076641